PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ACF FUTEBOL NOVA ITABERABA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Desportiva ACF Futebol Nova Itaberaba, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 03 de outubro de 2017, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 32.964.725/0001-96, com registro de seu estatuto social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó SC sob nº 11925, folha 271, livro A-57 em 16 de maio de 2018, a qual em decorrência da presente alteração de seu estatuto social altera sua denominação social para SPORT CLUB REAL CHAPECÓ, bem como sua sede passa a ser na Rua Palmitos, 960-E, Bairro Efapi, CEP 89809-600, Chapecó – SC, a qual será regida na forma estatutária e legislações pertinentes.

Parágrafo Único – A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Artigo 2º – A Associação concentrará suas atividades no Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais ou núcleos pelo interior e demais localidades deste Estado e em casos especiais nos Estados limítrofes Paraná e Rio Grande do Sul.

§ 1º. Consideram-se órgãos constitutivos da Associação as filiais e os núcleos, em âmbito regional ou local, sem personalidade jurídica própria, com o mesmo número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Associação ediferenciador característico para unidades de mesma base.

§ 2º. A constituição das filiais se fará por solicitação a ser encaminhada a Diretoria Executiva, mediante requerimento protocolado na Secretaria e acompanhado da minuta de seu Regimento Interno, onde devem constar as metas e objetivos estabelecidos pelo estatuto da Associação a ser aplicado em suas respectivas regiões territoriais, bem como da relação dos sócios que pretendam compor a respectiva Diretoria Executiva Regional, devendo ainda congregar em seu quadro social, ao menos, 6 (seis) sócios efetivos, domiciliados na sua área geográfica.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E MISSÃO

Artigo 3º – A Associação, sem qualquer distinção quanto a sexo, raça, cor, credo, orientação sexual ou religião dos beneficiários, terá como finalidade ensinar o futebol as crianças e adolescents de Nova Itaberaba e região, fomentar e incentivar os conhecimentos e culturas do mundo esportivo.

Parágrafo Único - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Artigo 4º - A Associação tem como missão melhorar a qualidade de vida da comunidade de Chapecó e Região, utilizando a modalidade do Futebol para o desenvolver da cultura e integração social.

Parágrafo Único - A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos proporcionar aos seus associados dentre as atividades em funcionamento ou a serem desenvolvidas estão as seguintes:

I. Incentivar e angariar fomento ao aprendizado e estudo da modalidade Futebol, além de promover a integração social de seus participantes, seja atletas do projeto, associados ou simpatizante;
II. Apoiar, na medida da sua capacidade, os atletas formados em suas estruturas de trabalho como também seus familiares;
III. Promover cursos, palestras, encontros, seminários, atividades culturais, educacionais, científicas e recreativas que levem à conscientização e melhoria de vida da sociedade;
IV. Cooperar com órgãos governamentais e instituições privadas, promovendo consultoria relativa às atividades acima referidas ou mesmo executando essas atividades;
V. Firmar convênios ou contratos com instituições análogas, órgãos públicos e empresas privadas, para concepção e desenvolvimento de atividades que beneficiem os atletas do projeto e a sociedade em geral;
VI. Promover os direitos humanos, a cidadania, a ética, a democracia e outros valores universais.
VII. Possibilitar, nas medidas de sua capacidade, encontros através de ações voltadas ao atendimento especializado com profissional de qualquer região ou país, em prol do futebol ou outras modalidades esportivas, assim como seus familiares ou qualquer pessoa interessada;

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos descritos na alínea "III" e "VII" deste artigo, a Associação poderá propor ação judicial individual, coletiva ou com efeito de interesse difuso e homogêneo para garantir os direitos dos atletas e associados.

Artigo 6º - As atividades da Associação serão exercidas em benefício dos atletas, associados e sociedade em geral, não sendo permitida qualquer forma de discriminação, nem o exercício de atividades político-partidárias.

Parágrafo único - A Associação poderá atuar junto a movimentos populares para promover iniciativas que visem ou tenham como objetivo o benefício direto ou indireto dos atletas e associados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOSE DEVERES

Artigo 7º – Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a observar o presente Estatuto e a cumprir as obrigações sociais estabelecidas.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e para os fins previstos neste Estatuto, por preposto, membro de sua administração, designado e devidamente credenciado, de acordo com seus respectivos Contratos Sociais ou Estatutos.

Artigo 8º – O quadro social da SPORT CLUB REAL CHAPECÓ, será composto por todas as seguintes categorias de associados, a saber:

I. Associados Fundadores: os presentes na Assembléia Geral de Constituição e Fundação onde foram propostos os princípios, objetivos, organização administrativa e bases para a fundação.
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações de caráter vultoso, ultrapassando o mínimo fixado;
III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
IV. Associado Voluntários: são aqueles que se dedicam a prestar serviçosà Associação, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, visando à consecução de seus objetivos e finalidade.

Parágrafo Único - Não havendo impedimento legal, os sócios poderão acumular uma ou mais das categorias estabelecidas neste artigo.

Artigo 9º – Aos Associados em dia com suas obrigações sociais cabe a gestão deliberativa da associação quando eleitos para seus cargos, tendo o direito exclusivo de votar e serem votados nas assembléias gerais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos ADVOGADO OAB/SC 49.528

Artigo 10. As pessoas físicas poderão filiar-se as maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Parágrafo Único – Quanto aos pessoas jurídicas poderão associar-se as legalmente registradas e mediante apresentação de autorização do seu representante legal.

Artigo 11 – São direitos de todos os associados:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
IV. Participar dos trabalhos, estudos, congressos, conferências e demais eventos promovidos pela Associação;
V. Apresentar proposições relativas aos objetivos e finalidades da Associação;
VI. Apresentar novos associados;
VII. Indicar candidatos aos cargos eletivos da Associação, que deverão ser escolhidos entre os associados em dia com suas obrigações;
VIII. Participar das Assembleias Gerais com direito à voz e voto.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos ADVOGADO OAB/SC 49.528

Artigo 12 – São deveres de todos os associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e ou regimento interno;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Comparecer por ocasião das eleições;
VI. Votar por ocasião das eleições;
VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
VIII. Contribuir pontualmente, se for o caso e de acordo com a categoria de associado, com as mensalidades ou anualidades a que se tenha obrigado;
IX. Prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento da Associação e ao

cumprimento de suas finalidades;
X. Guardar sigilo acerca de todos os assuntos particulares referente aos atletas ou demais associados e seus familiares;
XI. Guardar sigilo sob todos os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
XII. Comunicar à Associação, por escrito, a mudança de seu endereço para correspondência;

XIII. Participar das reuniões dos grupos de trabalho ou das comissões para as quais forem indicados após prévia inscrição;
XIV. Exercer de maneira proba e diligente o cargo para o qual for eleito ou encargo com o qual se comprometer.

Artigo 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social da Associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Artigo 14 – O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva, ficarão sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

I. advertência;
II. suspensão;
III. eliminação, e
IV. Expulsão.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos ADVOGADO OAB/SC 49.528

Parágrafo Único- A aplicação da penalidade é da competência da Diretoria Executiva, sendo encaminhado o relatório pormenorizado da ocorrência, após regular processo administrativo disciplinar onde estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 15. O processo administrativo disciplinar será dirigido por uma comissão, nomeada pela Diretoria Executiva, formada por três associados, independente da categoria, contando com um ano de efetividade social e que não exerçam cargo junto a D.E. e C.F., cabendo ao mais antigo a presidência da comissão.

§1º. A critério da Diretoria Executiva e dependendo da necessidade da Associação, poderá ser nomeado a comissão permanente administrativa disciplinar, com competência exclusiva no processamento dos processos administrativos disciplinares, seguindo os requisitos do artigo acima.

§2º. – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

§3º. – Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a comissão instruirá o P.A.D., devendo concluí-lo em 30 (trinta) dias úteis, podendo prorrogar por igual período uma única vez, findo este, será analisado em reunião sobre o relatório e proposta de apenação ou absolvição, o qual será encaminhado a Diretoria Executiva, que por maioria simples de votos decidirá.

Artigo 16. A pena de advertência será aplicada, sempre por escrito, ao associado ou dependente, na infração de natureza leve.

Artigo 17. A pena de suspensão, aplicável de 30 (trinta) dias até o máximo de um ano, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será imputada ao associado ou dependente que:

a) Perturbar a ordem nas dependências da Associação;
b) Desrespeitar membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, seus prepostos legais, funcionários da Associação em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere e o visitante;
c) Injuriar;
d) Tentar agredir;
e) Não se portar convenientemente nas dependências sociais;
f) Exibir como seus documentos de outrem;
g) Ceder seus documentos sociais a outrem;
h) Dar publicidade a assuntos sigilosos da Associação;
i) Desacatar deliberações dos Poderes da Associação;

Artigo 18. Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso na Associação apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Artigo 19. A suspensão não exime o infrator do pagamento da contribuição social e outras obrigações devidas ou atribuídas a este.

Artigo 20. A pena de eliminação será aplicada ao associado ou dependente que:
a) Estiver atrasado no pagamento de sua contribuição social e em outras obrigações devidas ou atribuídas, conforme prazo estabelecido, após devidamente notificado;
b) Não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da Associação, após previamente notificado;
c) For admitido na Associação por falsa informação;
d) Omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
e) Caluniar membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por assunto relacionado à Associação;
f) Estabelecer clima de dissensão entre os associados;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC
Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos ADVOGADO OAB/SC 49.528

g) Agredir nas dependências sociais;
h) Provocar demissão de associados;
i) Propor ou atestar falsamente, associado, dependente ou beneficiário;
j) Por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;
k) Reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Artigo 21. O associado eliminado por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo Único- Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a Diretoria Executiva achar conveniente, devendo, neste caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente e pagar a taxa de readmissão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Artigo 22. O associado eliminado por motivo alheio à mora poderá requerer, decorridos três anos, sua reabilitação junto a Diretoria Executiva, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º. Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo associado.

§ 2º. No caso de não atendimento, a decisão será definitiva, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido, salvo o pleito perante a Assembléia Geral.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Artigo 23. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) Uma provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e
b) Comportamento anterior exemplar.

Artigo 24. Consideram-se circunstâncias agravantes:

a) Reincidência
b) Mau comportamento anterior;
c) Emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
d) Co-autoria; e
e) Eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 25. A expulsão será aplicada ao associado que:

a) Sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
b) Furtar ou roubar nas dependências sociais;
c) Desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação ou em entidade a que estiver filiado;
d) Praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas

dependências sociais; e

e) Reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Artigo 26. O associado expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 27. Da decisão da Diretoria Executiva cabe:

a) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Órgão, dentro de dez dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e

b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, caberá recurso apelativo, por parte do associado, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação da decisão denegatória do pedido de reconsideração, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, devendo tal recurso contar com a anuência expressa de 1/5 dos associados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Parágrafo Único- O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso apelativo não tem efeito suspensivo.

Artigo 28. Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.

Parágrafo Único-. Uma vez eliminado ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 29. São órgãos administrativos da Associação:

I. Assembléia Geral.
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 30. A Assembléia Geral é o órgão soberano e de suprema instância da Associação, constituída pelos associados em dia com suas obrigações sociais, e a quem compete todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação, bem como a deliberação quanto aos métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias.

Artigo 31. Dentre outras atribuições, além das que forem estabelecidas por lei ou por este Estatuto ou Regimento Interno, compete à Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
II. Avaliar e rever, a seu livre entendimento, os atos dos órgãos da Associação;
III. Tomar conhecimento, analisar e aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
IV. Propor metas de ação para o exercício seguinte;
V. Discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
VI. Eleger, fazer substituir e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VII. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, gravar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim;
VIII. Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação;
IX. Reformar este Estatuto;
X. Julgar recursos encaminhados quanto das decisões tomadas pelos demais órgãos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Artigo 32. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez a cada ano, preferencialmente no primeiro trimestre do exercício anual, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal.

Artigo 33. A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que necessário, convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 dos associados.

Artigo 34. As convocações das Assembléias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, através de edital próprio apregoado na sede da Associação além de publicações em no mínimo dois jornais de grande circulação, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Parágrafo Único – As convocações serão precedidas pelos requisitos especificados no caput deste artigo além do envio de correspondência formal ou por meio eletrônico a cada sócio quite com suas obrigações associativas, com antecedência mínima de 5 dias, desde que confirmado os recebimentos.

Artigo 35. Salvo o disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse Estatuto e ou Regimento Interno, as Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com a maioria absoluta de seus associados em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda e última convocação com qualquer número destes associados presentes.

Artigo 36. As decisões que referem à mudança de Estatuto, extinção da Associação e destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser tomadas em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 da maioria absoluta de seus associados em primeira convocação, e de maioria simples em caso de segunda convocação com a presença de no mínimo 1/3 dos associados.

Artigo 37. As reuniões das Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente, pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva ou por associados escolhidos dentre os presentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 38. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 39. Compete à Diretoria Executiva

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades culturais e de lazer;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
IX. Julgar os casos apresentados através de processo administrativos disciplinares e seus recursos;
X. Adquirir, construir, reformar, locar e firmar contratos;
XI. Proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais;
XII. Nomear os representantes da Associação junto às entidades oficiais;
XIII. Representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
XIV. Fornecer carteiras aos sócios;
XV. Alienar bens móveis e imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral;
XVI. Promover campanhas de levantamento de fundos;

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

XVII. Arrecadar as contribuições dos associados nos termos estatutários, bem como decidir sobre abono, desconto e permuta por serviço em prol da Associação;
XVIII. Receber e fazer doações;
XIX. Autorizar o funcionamento ou extinção das filiais ou núcleos;
XX. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

§ 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Seção III - Do Presidente e Vice-Presidente

Artigo 40. Compete ao Presidente:

I Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Parágrafo Único- Compete ao Vice – Presidente, auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e substituí-lo em suas ausênciasou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas legalmente emcaso de vacância.

Seção IV- Do Secretário

Artigo 41. Compete ao 1º Secretário:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Seção V- Do Tesoureiro

Artigo 42. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Parágrafo Único- Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 43. O Conselho Fiscal, que será composto por 2 (dois) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos daDiretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de Fevereiro e segunda quinzena de julho, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Fiscal escolhem entre si um Presidente, suas deliberações serão tomadas sempre por maioria e na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer um, será convocado um suplente.

§ 3º - Se necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos à

Diretoria Executiva, no que diz respeito às suas atribuições, sendo considerados insatisfatórios oficiará ao Presidente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 44. A Diretoria Executiva nomeará, através de edital publicado na sede da Associação e em imprensa local, uma Comissão Eleitoral, á qual coordenará os trabalhos eleitorais.

§ 1º. – A comissão eleitoral será composta por um presidente, um secretário e um escrutinador.

§ 2º. – É de competência exclusiva da comissão eleitoral a direção, execução e apuração das eleições para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo a ela o saneamento de todas as questões, sempre em concordância com este Estatuto e legislação pátria.

§3º. – A Comissão Eleitoral instalará oficialmente os trabalhos eleitorais através da publicação de Edital, na sede da Associação e em imprensa local, contendo os prazos eleitorais e as regras da eleição, de acordo com este Estatuto e a legislação pátria.

§4º. – Em caso fortuito, força maior ou morte envolvendo membro da Comissão Eleitoral será providenciado o sócio substituto, o qual assumirá os trabalhos imediatamente após a publicação do fato na sede da associação e imprensa local.

Artigo 45. Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Comissão Eleitoral em três vias, com cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas pelos membros das chapas.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos sem limite para possíveis reeleições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 3º - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada demaneira simbólica.

§ 4º - É obrigatório aos associados o voto nas eleições, sendo a falta considerada infração de natureza grave.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Artigo 46. É elegível o associado com um mínimo de 01 (um) ano de efetividade social e é eleitor o associado em dia com as suas obrigações sociais e com um mínimo de 06 (seis) meses de efetividade social.

Seção I - Das Chapas

Artigo 47. À eleição concorrem às chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

I. Nome completo e número de matrícula de cada candidato;
II. Autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

§ 1º - É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º - Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de encerramento da apresentação à Comissão Eleitoral.

Artigo 48 - As três vias das chapas serão apresentadas ao Secretario Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição.

Artigo 49 – No processamento das chapas para a eleição o Secretario Eleitoral as protocolará com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Chapa uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação.

I. Cada Chapa indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pelo Secretário Eleitoral, que terádois dias úteis para este fim;
II. Na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis,para que as Chapas cumpram as exigências apontadas pela Comissão Eleitoral; e
III. Depois de conferidas, as chapas serão autenticadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que devolverá as vias ao Secretario Eleitoral, o qual reterá uma no arquivo eleitoral e afixará a outra em lugar visível da Associação, até 10 dias antes das eleições.
IV. Na ocorrência de substituição de qualquer membro das chapas este pedidode retificação de ser feito antes da ocorrência da afixação disposta na alínea "c".

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Artigo 50. Na hipótese de ocorrência de morte, caso fortuito ou força maior, envolvendo candidato, impossibilitando-o de concorrer, após já terem sido esgotados os prazos estatutários para substituição, esta será aceita, não sendoa eleição cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

§1º.- Se a exceção acima disposta ocorrer com candidato a Presidente da Diretoria Executiva, a eleição será cancelada, sendo realizada nova dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recomposta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova eleição.

§ 2º.- Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Seção II - Roteiro De Votação

Artigo 51. No dia da eleição o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, sendo válidas procurações desde que outorgadas com fé pública.

§1º. A identificação será efetuada pelo secretário eleitoral, o qual terá uma relação oficial dos sócios habilitados a votar comparando-o com documento oficial apresentado pelo eleitor.

§2º. Será considerado como documento oficial apto a identificação: R.G., C.N.H. e Carteira de Habilitação Profissional, tais como OAB, CREA, CREF entre outras.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Artigo 52. Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

I. O eleitor, após identificado, recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais;
II. Na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
III. Perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Seção III - Das Apurações

Artigo 53. A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

I. Será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
II. Será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda

colocada;

III. Invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnasenvolvidas na ocorrência geradora da nulidade;

IV. Na nova eleição, prevista pela alínea "c", com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a argüida diferença anulatória;

V. Na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

VI. Procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII. Na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII. Todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizado com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

IX. Após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos ADVOGADO OAB/SC 49.528

Seção IV - Da Posse Dos Eleitos

Artigo 54. A posse dos novos membros eleitos será dada em cerimônia própria pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de 05 a 10 dias depois da eleição, devendo coincidir com o término do mandato anterior, anotada em Ata da associação.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E AD RENÚNCIA

Artigo 55. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Artigo 56. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

§1º.- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º.- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 57. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 58. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO X – DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 59. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, subvenções, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas

possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV. Por bens móveis ou imóveis, que forem objeto de doações, permuta, compra ou que por outra forma lícita a Associação vier a adquirir;

V. Por verbas advindas de convênios, promoções, projetos, doações ou atividades promovidas pela Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

§ 1º - Os bens de propriedade da Associação só poderão ser gravados por ônus real, uma vez comprovada a necessidade da medida e mediante decisão da Diretoria Executiva após parecer favorável e expresso do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral pelo voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Os bens patrimoniais pertencentes à Associação são totalmente desvinculados dos bens de propriedade de seus dirigentes, conselheiros e associados.

Artigo 60. As receitas da Associação provirão de fontes, tais como:

I. Contribuições voluntárias, doações, legados, subvenções e dotações;
II. Mensalidades e contribuições recebidas dos seus sócios;
III. Acordos para prestação de serviços e consultorias;
IV. Patrocínio de publicações ou de espaço virtual mantido em meios eletrônicos;
V. Campanhas de arrecadação de recursos;
VI. Taxas cobradas por serviços ou venda de produtos;
VII. Subvenções que, por condição de instituição beneficente, lhes forem destinadas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal.

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

Artigo 61. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente para o desenvolvimento dos fins sociais a que se destina a Associação.

Parágrafo Único- Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Associação poderá associar-se a instituição com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela instituição a que se associar.

Artigo 62. O valor da contribuição básica mensal de responsabilidade dos associados Contribuintes será estipulado por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 63. Os bens de propriedade particular dos associados e dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 64. A Associação poderá ser extinta uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à precariedade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da maioria absoluta de seus sócios, em qualquer tempo, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 65. No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 66. Em caso de dissolução, todos os seus bens móveis e imóveis, responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue, por aprovação da respectiva Assembléia Geral Extraordinária à entidades públicas ou congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão competente, com sede preferencialmente neste Estado e ou com atividade no Brasil.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, e em qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e por decisão de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 68. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva ficando sujeitos à avaliação, reforma ou referendo da Assembléia Geral.

Artigo 69. Os dirigentes, conselheiros ou associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 70. Os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão terão duração de dois anos e serão automaticamente prorrogados até nova eleição e posse dos sucessores.

Artigo 71. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório da cidade de Chapecó/SC.

Artigo 72. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos ADVOGADO OAB/SC 49.528

conformidade com as disposições legais.

Artigo 73. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Lindomar Antonio Tenedini
031.254.479-09
Presidente

Ricardo Rolim de Moura
526.680.889-68
Vice- Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

Carlos Eduardo Moro Tomazelli
007.969.269-99
Tesoureiro

Claudiomir Rosso
006.341.489-90
Secretário

Leila do Amaral Tenedini
040.566.499-01
Conselho Fiscal

Rafael Victor Rolim de Moura
102.287.499-30
Conselho Fiscal

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-5705 - cartoriodias@hotmail.com

2º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 018734 Data 13/08/2024 Qualidade Integral
Registro 017014 Data 13/08/2024 Livro A-074 Folha 260
Apresentante Sport Club Real Chapecó
Emolumentos Averbação R$ 113,24, FRJ R$ 31,45, Arquivamento R$ 26,16, ISS R$ 5,64 - Total R$ 176,49 - Recibo nº: 364926
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HEP61236-FYK0
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Chapecó - 13 de agosto de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos
ADVOGADO
OAB/SC 49.528

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1° OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR